



LEI Nº 472/2001

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Anadia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165 § 2º da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Anadia para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação Tributária.

CAPITULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE Anadia .

Art. 2º - Em consonância com disposto no art 165 § 2º da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas nos Anexos de Metas e Prioridades que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, um limite à programação das despesas.

§1º Os anexos de que trata este artigo poderão ser alterados por ocasião da aprovação do PPA, tendo em vista que no primeiro ano do quadriênio as datas para elaboração e aprovação da LDO antecedem às do PPA.

§2º Na destinação de recursos a programas sociais, serão conferidas prioridades às áreas mais carentes do Município.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2002, apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da receita obedecerá ao disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 472, de 21 de julho de 1993, atualizada pela Portaria nº 6, de 20 de maio de 1999 e a despesa far-se-á por unidade orçamentária, obedecendo à classificação funcional-programática expressa na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações. A classificação econômica obedecerá ao



disposto na Portaria nº 35, de 1º de agosto de 1989 do ex-secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, e suas alterações.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas ao tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e;

IV – operações especiais, as despesas que não contribuem para manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - As categorias programáticas de que trata esta Lei serão identificadas na lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividade, projeto, ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como a unidade orçamentária onde se encontra alocado.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção a que estão vinculados.

Art.5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica e de programação ao nível de elemento com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, consoante especificação a seguir:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos de dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida.



Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os fundos, órgãos e autarquias mantidas pelo Município.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em programação específica as dotações destinadas:

- I – ao pagamento de benefícios as pessoas portadoras de deficiências e aos idosos, em cumprimento a disposto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal;
- II – as ajudas financeiras destinadas a pessoas reconhecidamente necessitadas;
- III – distribuição de cestas básicas com famílias carentes;
- IV – manutenção do programa bolsa escola, a fim de manter as crianças na escola;
- V – distribuição gratuita de medicamentos à população pobre do Município;
- VI – manutenção do programa de alimentação escolar;
- VII – aluguel de carros-pipa para levar água potável às regiões atingidas pela estiagem;
- VIII – atendimento à criança e ao adolescente;
- IX – atendimento às gestantes de risco;
- X – pagamento de precatórios judiciais;
- XI - Pagamento da dívida.

Parágrafo único – A inclusão de recursos na lei orçamentária, assim como seus créditos adicionais para atender às despesas de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo fica condicionada ao número de pessoas a serem atendidas pelos programas especificados.

CAPITULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de outubro, será assim constituído:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e;
- IV – discriminação da receita e da despesa.

Parágrafo único – O poder Legislativo deverá encaminhar sua proposta orçamentária para ser analisada pelo Poder Executivo e, se compatível, incluída no orçamento geral do Município, até o dia 30 de setembro.



Art. 9º - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2002, poderá conter dotação destinada a instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos, conforme art. 16, parágrafo único e o art. 17, da lei nº 4320/64.

Art. 10 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício seguinte, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 12 - A estimativa das receitas considerará:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – alterações na legislação tributária.

Art. 13 - Na elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2002 as receitas serão estimadas e as despesas fixadas a preço de agosto de 2001.

Art. 14 - As alterações orçamentárias que não impliquem mudanças de grupo de despesa poderão ser autorizadas pelo chefe do Poder Executivo, mediante portaria alterando o quadro de detalhamento da despesa – Q.D.D.

Art. 15 - O orçamento para o exercício financeiro de 2002, conterà reserva de contingência no valor de 3% da receita corrente líquida, destinada a atender passivos contingentes e outros riscos fiscais.

Art. 16- Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados em consonância com o art. 29A da Constituição Federal.

Art. 17 – Durante a execução orçamentária serão consideradas irrelevantes aquelas despesas de valor igual ou inferior ao da dispensa de licitação, conforme Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Art. 18 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



**CAPITULO IV
AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

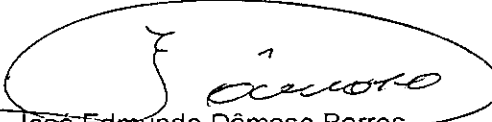
Art. 20 - Havendo necessidade, o Município poderá contratar por tempo determinado pessoas para as áreas de saúde e educação, desde que as despesas com pessoal e encargos sociais não ultrapassem o limite estabelecido pela Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 e que as contratações estejam compatíveis com a Lei nº 8745, de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações.

**CAPITULO V
AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 21 - Qualquer alteração na legislação tributária deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo antes da elaboração do projeto de lei orçamentária, a fim de que possam as mesmas serem computadas na previsão da receita.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Anadia , 06 de agosto de 2001


José Edmundo Dâmaso Barros
Prefeito



METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: EDUCAÇÃO INFANTIL – SOCIALIZAR E EDUCAR

Objetivo: Propiciar condições físicas materiais e pedagógicas que contribuam para uma Educação infantil de qualidade atendendo assim ao desenvolvimento integral da criança.

<i>AÇÃO</i>	<i>PRODUTO</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>META 2002</i>
1. Construção de escola na zona urbana.	Escola construída	U	02
2. Aquisição e distribuição de materiais didáticos e fardamento aos alunos.	Kit de material didático e fardamento	U	1.000



METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE

Objetivo: Propiciar condições físicas, materiais e pedagógicas que levem a uma prática educativa condizente com as necessidades do mundo social, princípios e prioridades do projeto educativo e curricular do Ensino Fundamental.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2002
1. Construção de escola na zona urbana com 10 salas de aulas, salas ambientes, laboratório de informática, quadra de esporte, biblioteca e demais dependências necessárias.	Escola construída	U	01
2. Ampliação da Escola Professor José Medeiros com construção de 03 salas de aulas e pátio de recreação.	Escola ampliada	U	01
3. Capacitação de professores do Ensino Fundamental em seus vários níveis: técnicos de ensino, planejamento, avaliação, recursos áudio-visuais e estudos em geral.	Professor	U	250
4. Prover: - a formação de professores em exercício a nível de Magistério (Ensino Médio); - a habilitação em cursos de graduação.	Professor	U	236
5. Aquisição e distribuição de materiais didáticos e fardamentos para alunos de 1º a 4º séries.	Kit de material didático e fardamento	U	3.000



6. Aquisição de transporte escolar.	Ônibus Besta	U	02 03
7. Aquisição de livros para biblioteca pública.	Livros		
8. Programa educação jovens e adultos.	Aluno	U	700
9. Programa educação especial.	Aluno	U	100
10. Construção de um espaço físico para o programa educação solidária.	Espaço construído	U	01
11. Aquisição de equipamentos para o programa educação solidária.	Carteira escolar	U	400
12. Programa bolsa escola.	Família atendida	U	1.213
13. Alimentação escolar	Criança atendida	U	5.000
14. Programa dinheiro direto na escola.	Escola	U	23
15. Programa da TV-Escola	TV-Escola	U	10
16. Construção de Laboratórios de Informática nas Escolas José Medeiros e Geraldo Tenório.	Laboratório de Informática	U	02
17. Prover a habilitação em cursos de graduação / licenciatura .	Ensino Superior	U	VETADO



METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: ESPORTE É SAÚDE

Objetivo: PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE LAZER PRINCIPALMENTE A POPULAÇÃO JOVEM DO MUNICÍPIO

<i>AÇÃO</i>	<i>PRODUTO</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>META 2002</i>
1. Construção de quadra poli-esportiva nas seguintes localidades: Tapera, Brejo Novo, Tabuleiro e Chã da Mangueira.	Quadra poli-esportiva construída	U	04
2. Construção de campo de futebol nas localidades: Tapera, Brejo Novo e Chã do Brejo e Tabuleiro.	Campo de futebol construído	U	04
3. Construção de Ginásio de esporte na sede do Município.	Ginásio de esporte construído	U	01
4. Reforma do estádio Augusto Porto	Estádio	U	01
5. Construção de campo de futebol na localidade Sítio do Meio	Campo de Futebol construído	U	01



METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: FORTALECIMENTO À CIDADANIA

*Objetivo: ASSEGURAR OS DIREITOS E INTEGRAR O HO-
MEM A SOCIEDADE*

<i>AÇÃO</i>	<i>PRODUTO</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>META 2002</i>
1. Conceder ajuda financeira para pessoa tirar documentos em geral.	Pessoa atendida	U	1.000
2. Distribuição de cesta básica a família carente.	Cesta básica distribuída	U	10.000
3. Assistência odontológica a pessoa carente, inclusive com a doação de orteses e próteses.	Pessoa atendida	U	1.000
4. Assistência oftalmológica a pessoa carente, inclusive a distribuição de óculos.	Pessoa atendida	U	1.000
5. Ajuda financeira a pessoa reconhecidamente carente.	Pessoa atendida	U	5.000
6. Construção de creche.	Creche	U	3
7. Ampliação do centro comunitário.	Centro comunitário	U	01
8. Erradicação do trabalho infantil.	Criança	U	116
9. Programa de atenção à criança.	Criança	U	100
10. Apoio ao idoso.	Pessoa	U	100
11. Apoio ao deficiente físico.	Pessoa	U	100
12. Reforma do prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Prédio reformado	U	01
13. Implantação e Manutenção do conselho tutelar	Conselho Implantado	U	01
14. Aquisição de veículo para a Sec. Mun. de Ação Social	Veículo Adquirido	U	01
15. Construção de Creches nas localidades Chã do Brejinho, Duas Estradas, Povoado Tapeira, Brejo Novo e Centro.	VETADO	U	05



METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: MORADIA PARA TODOS

Objetivo: OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA E ASSEGURAR OS DIREITOS DAS PESSOAS SEM TETO

<i>AÇÃO</i>	<i>PRODUTO</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>META 2002</i>
1. Construção de casa popular na sede e zona rural.	Casa popular construída	U	200
2. Reforma de casa popular na sede e zona rural.	Casa popular reformada	U	200



METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: "NOSSA CULTURA, NOSSA MEMÓRIA"

Objetivo: Assegurar o resgate da nossa história, de seus valores culturais e valorização de nossas raízes.

<i>AÇÃO</i>	<i>PRODUTO</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>META 2002</i>
1. Reforma, ampliação e aquisição de mobiliário para Casa da Cultura.	Casa da Cultura reformada e ampliada	U	01
2. Apoio as atividades culturais do município.	Atividades culturais		
3. Estrutura para o funcionamento da Escola Música	Escola de Música	U	01



METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO PEQUENO AGRICULTOR

Objetivo: FORTALECER A AGRICULTURA DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO SUA INSERÇÃO NO MERCADO

<i>AÇÃO</i>	<i>PRODUTO</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>META 2002</i>
1. Distribuição de semente ao pequeno agricultor.	Semente distribuída	Kg	5.000
2. Ampliação de estrada vicinal, a fim de facilitar o escoamento de produtos agrícolas.	Estrada ampliada	Km	20
3. Continuação do Fundo de AVAL, junto ao Banco do Nordeste.	FUNDO DE AVAL IMPLANTADO	U	01
4. Construção de rede de eletrificação rural.	Rede de eletrificação rural construída	Km	10
5. Construção de matadouro.	Matadouro construído	U	01
6. Construção de mercado público.	Mercado construído	U	01
7. Construção de casa de farinha comunitária.	Casa de farinha	U	02
8. Aquisição de máquina e implantação agrícola.	Máquina	U	01
9. Distribuição de calcário.	Calcário distribuído	Ton	20
10. Construção de Ponte Sítio Maia / Mocambo.	Ponte Construída	M	01
11. Recuperação da Mata Ciliar e distribuição de cem mil mudas	Mata / Mudas		
12. Criação da Guarda Florestal Municipal	Guarda Florestal	VETADO	



METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: SAÚDE NA ESCOLA

Objetivo: Promover a saúde escolar da Educação Infantil ao Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, através de ações educativas, preventivas e curativas.

<i>AÇÃO</i>	<i>PRODUTO</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>META 2002</i>
1. Alimentação escolar com acompanhamento de nutricionista.	Aluno beneficiado	U	5.000
2. Assistência médica (especializações diversas) aos alunos da Educação Infantil e Fundamental com trabalhos educativo, preventivo e curativo.	Aluno atendido	U	5.000
3. Assistência odontológica com distribuição de kit.	Aluno atendido e kit distribuído	U	5.000
4. Distribuição de óculos a alunos carentes.	Óculos	U	5.000



METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: SAÚDE, UM DIREITO DO CIDADÃO

Objetivo: PROMOVER ACESSO EQÜITATIVO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO EM GERAL E DESENVOLVER UMA POLÍTICA DE SAÚDE CAPAZ DE ATENDER AOS ANSEIOS DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

<i>AÇÃO</i>	<i>PRODUTO</i>	<i>UNIDADE DE MEDI-DA</i>	<i>META 2002</i>
1. Contratação de equipe para o PSF.	Equipe contratada	U	05
2. Distribuição de alimento e medicamento a gestante e a criança.	Pessoa atendida	U	4.000
3. Distribuição de leite e óleo de soja a mãe e criança carente.	Pessoa atendida	U	6.000
4. Melhoramento sanitário em casa popular.	Casa atendida	U	600
5. Construção de rede de abastecimento d'água.	KM de rede construído	KM	15
6. Ampliação da rede de distribuição de água em casa popular.	Casa atendida	U	600
7. Perfuração de poço artesiano.	Poço artesiano construído	U	15
8. Construção de rede de esgoto.	Metro linear de rede construída	M.L.	8.000
9. Construção de aterro sanitário.	Aterro sanitário construído	U	02
10. Construção de posto de saúde nas localidades: Limoeirinho, Jaqueira, Chã da Mangabeira e Chã do Brejo.	Posto de saúde construído	U	04



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Anadia

Prefeitura Municipal de



ADMINISTRAÇÃO:
EDMUNDO DÂMASO e ZÉ ADAUTO
Vamos Progredir Juntos

11. Construção do prédio do CAPS.	Prédio	U	01
12. Reforma e ampliação do hospital, com aquisição de equipamento.	Hospital	U	01
13. Aquisição de veículo.	Ambulância Diversos	U	02 02
14. Construção de casa popular no programa de combate a doença de Chagas.	Casa construída	U	100
15. Implantação do Programa Planejamento Familiar.	Programa Implantado	U	01



METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA: URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO – SEDE E POVOADOS

Objetivo: OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA A POPULAÇÃO

<i>AÇÃO</i>	<i>PRODUTO</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>META 2002</i>
1. Construção de calçamento na sede e povoados.	Calçamento	M ²	15.000
2. Ampliação da rede de iluminação pública.	Rede de iluminação	Km	02
3. Construção de praça nas localidades: sede do Município, Chã do Cruzeiro, Brejo Novo, Limoeirinho, Tapera e Chã do Brejinho.	Praça construída	U	08
4. Construção de banheiro público.	Banheiro público	U	02
5. Construção do prédio-sede do Poder Legislativo	Prédio-Sede	U	01
6. Construção de Praça no povoado Tabuleiro Grande	Praça	VETADO	